



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO



## PROJETO DE INDICAÇÃO N° 018/2025

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis <u>13</u>	
Votos Contrários <u>-</u>	
Abstenções <u>Indeterminada</u>	
Em Sessão <u>Indeterminada</u>	
Realizado aos <u>12</u> / <u>06</u> / <u>2025</u>	
Em <u>Uníssima</u> Votação.	

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E APOIO A FAMÍLIAS ENDIVIDADAS NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, a criação do **Programa Municipal de Educação Financeira e Apoio a Famílias Endividadas**, com o objetivo de oferecer suporte, orientação e formação prática sobre organização financeira, planejamento familiar, renegociação de dívidas e prevenção ao superendividamento..

**Art. 2º** O Programa poderá contar com as seguintes ações:

I – Oficinas e cursos gratuitos de **educação financeira básica**, promovidos em parceria com instituições de ensino, entidades sociais e voluntários;

II – Atendimento psicossocial e jurídico, visando **orientar famílias endividadas** sobre caminhos legais e estratégias de reorganização econômica;

III – Criação de um canal municipal (presencial e/ou digital) para **acolher, escutar e encaminhar** cidadãos endividados;

IV – Campanhas públicas de conscientização sobre **consumo responsável, planejamento financeiro e riscos do crédito fácil**;

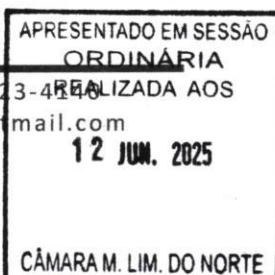
V – Estímulo à inserção de **educação financeira nas escolas**, como conteúdo transversal complementar à matriz curricular.

**Art. 3º** O programa poderá ser implementado por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em articulação com a **Secretaria de Educação**, entidades civis organizadas, universidades, igrejas, bancos públicos e outras instituições interessadas.

**Art. 4º** Os recursos necessários poderão ser viabilizados por meio de dotações orçamentárias próprias, parcerias e convênios com entes públicos ou privados.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Rua Cel. Malveira 2266 – Centro – Limoeiro do Norte/CE – Tel.: (88) 3423-4100  
CNPJ 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000 – Email:camara\_limoeiro@hotmail.com





ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro no Norte, 03 de Junho de 2025.

  
CIRO LIMA QUEIROZ LINS  
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

### JUSTIFICATIVA

O crescente índice de **endividamento das famílias brasileiras** tem atingido também os lares limoeirenses, gerando sofrimento emocional, perda de patrimônio e até conflitos familiares.

Diante disso, é urgente que o município atue de forma educativa e preventiva, promovendo **cidadania financeira**.

Este programa será um instrumento fundamental para **romper o ciclo do endividamento**, oferecer esperança às famílias e impulsionar um novo modelo de vida econômica mais saudável, consciente e sustentável em nossa cidade.

Contamos com a sensibilidade dos colegas vereadores, bem como do Poder Executivo para a implementação desta proposta de alto valor social.

CIRO LIMA QUEIROZ LINS  
Vereador